



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. n° _____
Proc. n° _____
SPSESE

PROCESSO: 1145/2011
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS-EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEIS: JAIR PEREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO DE 1º.1 A 4.9.2010
CPF N° 068.386.691-53
MARCONDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO DE 6.9 A 31.12.2010
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO N° 54/2012 – PLENO

Fiscalização a cargo do Tribunal de Contas do Governador do Estado e de Prefeitos. Prefeitura Municipal de Parecis. Prestação de Contas. Exercício de 2010. Parecer Prévio desfavorável à aprovação. Determinações. Unanimidade.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2012, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar n° 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Parecis, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade dos Senhores Jair Pereira Duarte e Marcondes de Carvalho, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo efetuou repasses à Câmara Municipal no percentual de 7,13% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, excedendo o limite de 7% definido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Ementa Constitucional n° 58/09;

CONSIDERANDO a infringência ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n° 298/2009 (Lei Orçamentária Anual 2010), combinado com o artigo 167, V, da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Federal n° 4.320/64, pela abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização Legislativa, tendo em vista que foi excedido o limite para abertura de crédito suplementar diretamente por Decreto; e



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. n° _____
Proc. n° _____
SPSESE

RESSALTANDO que a apreciação das Contas do Poder Executivo de 2010, bem como a emissão deste Parecer Prévio não inibe e/ou condiciona o posterior julgamento por este Tribunal dos gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Parecis, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário, nos termos do artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 154/96.

É DE PARECER que as Contas do Município de Parecis, relativas ao período de 1º.1 a 4.9.2010 - de responsabilidade do Senhor Jair Pereira Duarte – Prefeito Municipal; e ao período de 6.9 a 31.12.2010 - de responsabilidade do Senhor Marcondes de Carvalho - Prefeito Municipal, NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO pela augusta Câmara Municipal, excetuando-se as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os convênios e os contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2010, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, EDÍLSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator) e PAULO CURI NETO; o Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2012.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA
DE MELLO
Conselheiro Presidente

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. nº _____

Proc. nº _____

SPSESE

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE
OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.
junto ao TCE-RO